CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015

CD/15425.10462-23

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA Nº .....

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 701, de 8 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras e organismos internacionais que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços, destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços, assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas, em termos a serem definidos por regulamento.

.....

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, em especial o art. 206, ao Seguro de Crédito à Exportação." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas por intermédio do Ministério da Fazenda.

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se referem os incisos II e III do caput, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável atrelada:

I - a um percentual sobre o preço de cobertura das operações, a

CD/15425.10462-23

ser definido pelo Ministério da Fazenda;

II - à performance alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas;

III - à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação, previsto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; ou

IV - ao preço praticado por congêneres privadas.

§ 3º A União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação, poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o intuito de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação.

§ 4º O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago:

I - no momento da concessão do Seguro de Crédito à Exportação;

II - por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços;

III - a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou

IV - de forma parcelada.

§ 5º A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, órgão da Presidência da República, as Micro e Pequenas empresas (MPEs) geram cerca de 84% dos empregos do País. O dado, por si só, justifica a preocupação manifestada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, com a promoção de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a tais entidades. A disciplina mais benéfica aplicável a suas atividades estende-se por campos diversos, como o do direito tributário, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, administrativas e assim por diante.

No que se refere às políticas que visem a facilitar o acesso ao crédito, tema tratado

pela Medida Provisória nº 701, de 2015, a mobilização do Estado em torno das MPEs é ainda mais legítima e necessária. É que os pequenos empreendedores têm conhecida dificuldade para acessar o mercado creditício, por duas razões principais. A primeira delas é a falta de conhecimento dos bancos e de mais investidores acerca das MPES, especialmente pela inexistência de relacionamentos pretéritos. A segunda razão está em que as pequenas empresas geralmente não dispõem de bens que possam ser oferecidos em garantia. Em consequência, a exposição a risco de seus credores dificilmente pode ser mitigada, o que desestimula a realização de investimentos.

CD/15425.10462-23

Os empecilhos para acessar o mercado de crédito no País refletem-se na participação das MPEs nas exportações brasileiras: pesquisa realizada pelo Sebrae aponta que apenas uma em cada mil micro e pequenas empresas exporta no país. Segundo dados da pesquisa, os produtos desenvolvidos por micro e pequenas empresas no Brasil representam apenas 0,8% de todo o valor arrecadado em exportações.

É preciso reconhecer urgentemente que a dificuldade dos micro e pequenos empreendedores para acessar crédito no Brasil é uma barreira a prejudicar o funcionamento do mercado, em prejuízo da melhoria dos indicadores econômicos e do bem-estar dos cidadãos.

A fim de corrigir falhas e aumentar a competitividade das MPEs apresentamos esta Emenda. Contamos com o apoio de nossos pares para aprová-la.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO